

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003 de 13/04/2015

A Comissão Eleitoral de Consulta para escolha do Reitor e Vice-Reitor, mandato referente ao quadriênio 2015–2019, eleita na Assembleia Geral Unificada da UFVJM, realizada no dia 12 de março de 2015, no Auditório 207, no Campus JK, e concomitantemente nos demais *Campi* que compõem a UFVJM,

### RESOLVE

Art.1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das Mesas Receptoras de Votos (MR):

- 1 – Cada MR será composta por 05 (cinco) membros no total. Sendo:
  - 01 (um) presidente,
  - 01 (um) secretário,
  - 01 (um) mesário e
  - 01 (um) suplente
  
- 2 – A MR funcionará ininterruptamente das 09h00 às 21h00, em escalas:
  - 1ª Escala: 09h00 às 13h00
  - 2ª Escala: 13h00 às 17h00
  - 3ª Escala: 17h00 às 21h00
  
- 3 – Cada urna deve ser aberta antes de iniciar a votação. Abrir as 02 (duas) tampas, externa e interna, uma de cada vez e exibir em seu interior, afim de que os presentes testemunhem que não há qualquer material no interior delas. Esse ato poderá ser assistido por qualquer candidato, fiscal credenciado e/ou o primeiro votante da fila.
  
- 4 – Após procedimento acima, repor a tampa interna, lacrar todo o seu entorno com fita adesiva e rubricar o lacra por pelo menos três pessoas que presenciaram todo o procedimento.
  
- 5 – A fechadura metálica de tampa interna se estiver presente, não necessita ser utilizada.
  
- 6 – Ao final da votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, conforme o modelo, e assiná-la. Registrar as ocorrências e recolher o material.
  
- 7 – Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral (CE), os candidatos a Reitor e Vice-Reitor e/ou um fiscal de cada chapa devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação.
  
- 8 – A MR deverá solicitar ao fiscal de cada chapa a sua identificação e conferir se ele está credenciado, na lista fornecida pela CE. Se o nome do fiscal não constar na referida lista, a sua presença no recinto não será autorizada.
  
- 9 – No dia da votação, não será permitida a prática de “*boca de urna*”. Caso o Presidente da MR não tenha condições de impedi-la, ele suspenderá a votação e comunicará imediatamente o fato à CE, para adoção de providências cabíveis e registrar a ocorrência em ata.
  
- 10 – Somente terão acesso às listas eleitorais os membros da MR e da CE.

- 11 – Poderá haver mais de uma MR para uma mesma seção de votação.
- 12 – Compete os membros da MR, manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes.
- 13 – O eleitor terá que apresentar documento de identificação com foto, emitido por órgão público. Crachá não servirá para identificação.
- 14 – Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta.
- 15 – A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da MR ou seu substituto no momento da entrega ao eleitor.
- 16 – Observar se a cor da cédula eleitoral corresponde à cor da cédula do segmento do votante: **branca** destinada aos discentes; **amarela**, aos docentes e **azul**, aos técnicos-administrativos.
- 17 – Poderão votar os eleitores, cujos nomes estejam na lista da MR. Quem o nome não constar nesta lista, deverá comprovar a condição de eleitor à MR. Este votará com voto separado.
- 18 – Se o eleitor tem mais de uma matrícula, antes de votar, será indagado do potencial votante em separado. Em caso positivo, sob pena da lei, ele terá que assinar formulário próprio declarando que aquele é seu único voto, isto é, que não votou nem votará em outra MR.
- 19 – Para os demais casos de eleitor que deseja votar, mas não constar seu nome nas listas de votação da MR, será autorizado a votar separado somente se atender a uma das seguintes condições:
- a) Servidor que se encontre a disposição da CE;
  - b) Mesário que se encontre fora de sua seção eleitoral;
  - c) Membros da CE;
  - d) Qualquer eleitor que, por comprovada necessidade, esteja fora de sua sede.
- 20 – Nos casos de voto separado, a MR adotará os seguintes procedimentos:
- a) Conforme as instruções acima, entregar a cédula ao eleitor, orientar a dirigir-se ao local reservado para votar e alertá-lo a dobrar a cédula depois de votar;
  - b) Entregar ao eleitor um envelope rubricado pelo Presidente, ou substituto, para que coloque a cédula dobrada dentro, diante dos membros da MR. O envelope deverá ser lacrado com cola apropriada ou, na falta desta, com fita adesiva;
  - c) O mesário deverá: 1. dobrar o envelope lacrado e 2. colocá-lo dentro de outro envelope.
  - d) Neste segundo envelope, o mesário deverá: 1. pedir ao docente ou técnico administrativo para escrever o nome, a matrícula e o órgão de lotação ou 2. pedir ao discente para escrever o nome, a matrícula e o curso, 3. colocar também no mesmo envelope a declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;
  - e) Este envelope deverá ser colocado na urna correspondente pelo próprio eleitor;
  - f) Em todos os casos de voto separado, obrigatoriamente, deverá constar na ata: 1. o nome do eleitor, 2. o motivo pelo qual foi autorizada a votação e 3. declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula.

21 – Em todos os casos, após a identificação e antes de receber a cédula, sob observação do mesário, o eleitor assinará a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação. Em sequência, será orientado a dirigir-se ao local reservado para votar e alertado a dobrar a cédula depois de votar.

22 – Cabe aos membros da MR observar o depósito de voto na urna.

23 – Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto.

24 – Será lavrada ata em cada período de funcionamento da MR, onde serão registradas as ocorrências consideradas relevantes, especialmente aquelas relativas ao voto separado. A ata deverá ser assinada por todos os membros da MR, atuantes no período da escala em que (a ata) foi redigida.

25 – Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente interno de votação.

26 – Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral.

27 – Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os votantes que se encontrarem na fila de votação. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para votação não terão direito a voto.

28 – Ao final da votação, após o encerramento dos trabalhos, deverão ser inutilizados todos os espaços não assinalados nas listas de participantes.

29 – As cédulas não utilizadas deverão ser guardadas em um envelope, separado por segmento universitário e lacradas num procedimento público com a presença de fiscais e demais membros da MR.

30 – Os pedidos de impugnação de urnas ou reclamações deverão ser fundamentados e encaminhados imediatamente a CE.

31 – Afixar cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação.

32 – Afixar cartaz próprio, no recinto da MR, contendo os mesmas informações da cédula.

Art.2º - Os casos omissos serão resolvidos pela CE.

Art.3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 13 de abril de 2015.

A Comissão Eleitoral